



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

LEI Nº1037, DE 04 DE MARÇO DE 1.999.

Dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei nº1033, de 28 de dezembro de 1.998 e da outras providências.

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 1033, de 28 de dezembro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jambeiro, autorizada a alienar a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITANCIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de lavratura e Registro de Escritura, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Jambeiro, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Caçapava, a saber:

DESCRIÇÃO: Uma área de terras, com 40.330,00 m², situada no Bairro da Serra, Município de Jambeiro, Comarca de Caçapava, destacada do remanescente de um área com a especial denominação de Alpes de Jambeiro, que foi destacada da gleba 6 da Fazenda Bom Jardim, com as seguintes medida e confrontações: Tem início no ponto 355.A.1 cravado junto à divisa com a propriedade de Joaquim Sennes de Almeida, desse ponto, segue 321,00 metros no azimuth 231º 30' até o ponto 355.A.2. Daí deflete à esquerda e segue 90,00 metros em linha curva, na direção geral SE, até o ponto 355.A.2.1. Do ponto 355.A.1 até o ponto 355.A.2.1 faz divisa com a Fazenda Bom Jardim. No ponto 355.A.2.1 deflete à esquerda e segue 106,00 metros no azimuth 51º 30' até o ponto 355.A.2.2 Daí deflete à direita e segue 120,00 metros no azimuth 162,30 metros até o ponto 355.A.2.3. Nesse ponto deflete à esquerda e segue 111,00 metros no azimuth 66º30', até o ponto 355.A. Do ponto 355.A.2.1 até o ponto 355.A. faz divisa com o remanescente da área denominada Alpes de Jambeiro, acima mencionada. Do ponto 355.A. segue 240,00 metros no azimuth 351º42' fazendo divisa com a propriedade de Joaquim Sennes de Almeida até encontrar o ponto 355.A.1 marco inicial dessas medições, encerrando, nesse perímetro, uma área total de 40.330,00 m² ou 1,66 alqueires paulista, área essa que passa a ter a denominação especial de Chácara Vitória, matrícula nº17.220, L.º 2- CX, fls.373 do Cartório de Registro de Imóveis.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 04 de março de 1.999.

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, aos 04 de março de 1999.

André Luís Almeida Guimarães
Oficial Administrativo